VITÓRIA, 06 de agosto de 2025.

De: SGM - Secretaria Geral da Mesa
Para: Presidência

Referência:
Processo nº 22286/2025
Proposição: Projeto de Lei iniciativa popular n° 1/2025

Autoria: Iniciativa Popular

Ementa: Institui o Programa SEA – Segurança Escolar Ativa nas escolas da rede municipal de ensino e dá outras providências.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Análise Preliminar

Ação realizada: Seguir Normalmente

Descrição:
Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa Popular que visa instituir o Programa SEA – Segurança Escolar Ativa nas escolas da rede municipal de ensino, criando, inclusive, a Secretaria Municipal de Segurança Escolar, entre outras disposições.

Nos termos do art. 322 do Regimento Interno, a sociedade civil pode participar do processo legislativo por meio da iniciativa popular. Contudo, conforme estabelece o art. 325 do mesmo diploma, o exercício regular dessa iniciativa depende do cumprimento de requisitos formais específicos, quais sejam: (i) **subscrição de, no mínimo, 5% do eleitorado do Município**, conforme os arts. 92 e 93 da Lei Orgânica Municipal (inciso I); (ii) **identificação completa dos eleitores signatários**, com nome legível, endereço e dados do título de eleitor (inciso II); (iii) **documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao número de eleitores do Município**, ainda que do ano anterior (inciso III); (iv) **indicação de Vereador que exerça as prerrogativas regimentais atribuídas ao autor da proposição** (inciso VII), entre outros requisitos.

Na hipótese dos autos, **não foram anexadas as listas de subscrição popular contendo a identificação dos eleitores signatários**, tampouco foi apresentado **documento expedido pela Justiça Eleitoral** que comprove o número de eleitores no Município, **não se indicando, ainda, vereador responsável pela proposição**. Tais omissões inviabilizam o recebimento da proposta nos moldes regimentais.

Diante da ausência dos requisitos formais imprescindíveis à admissibilidade da iniciativa

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200300038003500350039003000 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

popular, **não se admite o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 325 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória**.

Encaminhe-se o presente à Presidência para que adote as providências que entender cabíveis.

Próxima Fase: Para Arquivar

Mayara de Oliveira Nogueira
Secretário Geral da Mesa Diretora
8028

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200300038003500350039003000 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3200300038003500350039003000 3A005400

Assinado eletronicamente por **Mayara de Oliveira Nogueira** em **06/08/2025 09:59**
Checksum: **ACD5EA07D9534901E1578915F3F779EEA7BCFB4DE6BD705D42D219CFC9073019**

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3200300038003500350039003000 3A005400, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.